



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Vigésima Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira consignou, *in litteris*: “Registro a presença, na data de ontem, oito de agosto de 2022, dos Ministros desta Corte que prestigiaram a Sessão Solene do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na qual me foram outorgados a medalha, o troféu e o diploma Raymundo Faoro, em reconhecimento às ações sociais desenvolvidas à frente da Justiça do Trabalho, em prol da inclusão, acessibilidade, diversidade e cidadania. Numa gestão voltada à colaboração participativa e democrática. Assim, agradeço, de coração, aos representantes desta Subseção que puderam participar da solenidade, Ministros Guilherme Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Balazeiro e Ministra Morgana Richa. Ressalto meu agradecimento também aos demais membros desta Corte que prestigiaram o evento: Ministra Maria Cristina Peduzzi e os Ministros Lélío Bentes Corrêa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos.” Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou, *in verbis*: “Temos a satisfação de registrar o sucesso da homenagem prestada pela Presidência do TST, na manhã de quinta-feira passada, aos Ministros aposentados desta Casa. O intuito da solenidade foi, mais uma vez, firmar o compromisso desta Corte, sede da Justiça Social, em prol de ações inclusivas. Nesse propósito, o Tribunal Superior do Trabalho não se esquece daqueles que dedicaram grande parte da trajetória de suas vidas profissionais a esta Corte. Homens e mulheres que, no objetivo de consolidar a Justiça do Trabalho no Brasil e construir a solidez de um Judiciário Trabalhista voltado aos anseios da população brasileira, cumpriram com exatidão e legítimo compromisso os deveres da missão assumida perante a sociedade. Ministros de ontem, hoje e



sempre, que fazem parte de nossos corações e de nossa história, pois ajudaram a construir os mais de oitenta anos da Justiça do Trabalho. Então, podemos afirmar que, aqui, na sede da Justiça Social, a memória é valorizada e, por essa ação, refutamos o brocardo 'rei morto, rei posto'. Aliás, na sessão de ontem, o Órgão Especial desta Corte referendou, à unanimidade, o ato que atribuiu à sala de reuniões do Gabinete da Presidência, localizada no quinto andar do bloco B deste Tribunal, o nome do Excelentíssimo Excelentíssima Ministro José Luciano De Castilho Pereira. Trata-se de merecido reconhecimento pela excepcional trajetória de vida desse magistrado, exemplo de cordialidade, elegância no trato social, simpatia e entusiasmo pelo direito do trabalho, com excepcional habilidade na articulação de decisões e na gestão de conflitos, o Ministro Luciano Castilho sempre foi muito atencioso e gentil, deixando neste tribunal inestimável legado de humanismo e colaboração." O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira consignou, ainda; "Levo ao conhecimento de vossas excelências, ainda, que a Assessoria de Relações Internacionais, recetemente criada e instalada junto à Presidência deste Tribunal, vem atuando em conjunto com outros órgãos pela ratificação da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho pelo Governo brasileiro. A iniciativa traduz o compromisso do Judiciário Trabalhista em adotar ações concretas que se destinem a assegurar um ambiente de trabalho produtivo e livre das mazelas do assédio e da violência. Aliás, a proposta de ratificação já conta com o apoio de significativo número de parlamentares e posicionamento favorável do Ministério do Trabalho e do Itamaraty, cuja formalização deverá ocorrer em breve. Assim, estamos na expectativa de que logo teremos boas notícias sobre os resultados esperados. Por fim, reitero o convite e solicito o auxílio de Vossas Excelências na divulgação do 'Seminário Internacional sobre a Competência da Justiça do Trabalho', que será promovido por esta Corte, nos próximos dias dezoito e dezenove de agosto, e que contará com a participação de magistrados, juristas e docentes do Brasil e do exterior." Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou, *verbis*: Senhor Presidente, peço a palavra apenas para cumprimentar Vossa Excelência pela gestão que vem conduzindo até o presente momento. Tantas são as realizações que Vossa Excelência vem produzindo. E a homenagem que foi prestada na tarde de ontem é justa e merecida. Infelizmente, não pude comparecer, eu havia justificado ao Presidente Beto Simonetti do Conselho Federal da OAB, designado que havia sido pelo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que acaba de chegar, para participar de um evento de Direito Desportivo em São Paulo. Mas fiz a justificativa ao Presidente, e renovo a Vossa Excelência os cumprimentos pela merecidíssima homenagem." O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira acrescentou, *in verbis*: "Muito obrigado, Ministro Douglas. Na verdade, nós sabíamos que sua ausência era justificada. Vossa Excelência participava de um



compromisso inadiável, já assumido anteriormente. Mas fique certo Vossa Excelência que senti sua presença ao meu lado, na ocasião daquela homenagem, junto com todos que compareceram, que me encheram de alegria. O coração transbordou de tanta felicidade ao ver meus colegas ali prestigiando aquela homenagem, que era prestada também ao Tribunal Superior do Trabalho, a nossa instituição, não só a figura do seu Presidente, porque o Presidente é a própria instituição. Então o Presidente homenageado, está sendo homenageada também a instituição. Fiquei muito feliz e repito: o meu coração transbordou de alegria e felicidade com os presentes e aqueles, como Vossa Excelência, que não puderam participar, senti a presença espiritual de cada um e de todos num abraço cordial e fraterno que recebi de todos aqueles que lá estiveram. Muito obrigado, Ministro Douglas. Fique certo de que senti Vossa Excelência junto a mim, Naquele momento. Muito obrigado.” O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior manifestou-se nos seguintes termos: “Também quero registrar cumprimento a Vossa Excelência. Tive a honra de estar presente. Foram doze Ministros presentes na ocasião. Muito importante também a presença da esposa de Vossa Excelência, Senhora Maria Cristina Campelo de Sousa Pereira, do seu filho, Doutor Emmanoel Campelo de Sousa Pereira e da sua netinha Helena Lacerda Campelo Pereira. Como Vossa Excelência bem destacou, a homenagem a Vossa Excelência é merecida, mas é também institucional, é o Tribunal Superior do Trabalho sendo homenageado e reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil. Mas, não obstante, é também Vossa Excelência que egresso dos quadros da OAB, integrou o Tribunal Superior do Trabalho com muita honra e o preside. Então, a homenagem é institucional, mas também é direcionada a Vossa Excelência e eu o cumprimento por isso. Parabéns a Vossa Excelência.” O Doutor Mozart Victor Russomano Neto, em nome dos advogados, e o Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, em nome do Ministério Público do Trabalho, aderiram às homenagens. O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou, *in verbis*: “Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência e também faço coro às homenagens aqui realizadas. Estive presente ontem na belíssima e justa homenagem realizada a Vossa Excelência, muito prestigiada. Dizíamos há pouco que havia até um Pleno do Tribunal Superior do Trabalho para homenageá-lo, dada a quantidade de Ministros presentes e colegas que estiveram lá na OAB para fazer esse registro. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Senhora Ministra Morgana e Senhores Ministros, também cumprimentar Vossa Excelência como os demais colegas. Peço desculpas por não ter ido ontem, mas estava também num evento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que era o CFC – Ciclo de Formação Continuada de Magistrados, que se iniciou ontem. Também proferi a primeira palestra inaugural, mas Vossa Excelência também está no meu coração”. Os senhores advogados Doutores Jorge



Pinheiro Castelo, Osmar Mendes Paixão Côrtes e Roberto Caldas Alvim de Oliveira aderiram às homenagens prestadas ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa saudou o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira nos seguintes termos: " Inicialmente, quero cumprimentar Vossa Excelência e a todos os nobres colegas aqui presentes e os Advogados. Aproveito a oportunidade para mais uma vez cumprimentar Vossa Excelência pela homenagem mais do que merecida recebida do Conselho da OAB". A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa consignou: "Senhor Presidente, gostaria de estender também mais um caloroso abraço à sua pessoa pela homenagem recebida na manhã de ontem, a Medalha Raymundo Faoro, na OAB, um ilustre protagonista e baluarte jurídico, que expressa em extensão também a importância do gesto da OAB ao reconhecê-lo na grandeza do seu personagem ali homenageado e objeto dessa linda cerimônia de ontem. Receba esse caloroso abraço estendido". A advogada Doutora Renata Mouta Pereira Pinheiro registrou: "Senhor Presidente, adiro em meu nome pessoal, às congratulações que já foram feitas por todos que me precederam. Meus parabéns pela condecoração de ontem, muito merecida. A trajetória de Vossa Excelência orgulha a todos nós Advogados." O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou: "Senhor Presidente, associe-me a todas as homenagens que foram feitas à Administração do Tribunal na pessoa de Vossa Excelência, da Ministra Dora Maria da Costa e do Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. De fato, a Administração do Tribunal é digna de todos os encômios. Nós que integramos a Corte estamos muito orgulhosos da Administração de Vossa Excelência, um exemplo para todos nós. Receba, Senhor Presidente e toda a Administração, os meus cumprimentos." Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: ROT - 22138-61.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): DIEGO BIRCKEGT, Advogado: Dr. Natan Dalpra Rodrigues, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., MARIA DE FATIMA MUNHOZ MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 10330-86.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PATRÍCIA CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ademar Serafim



Júnior falou pela parte PATRÍCIA CARVALHO SANTOS.(Videoconferência)
Observação 2: o Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. (Videoconferência). **Processo: ROT - 10213-95.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): RONALDO GONCALVES HELENO, Advogado: Dr. Cleydiney Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Jeremias Ferreira Dias, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Jeremias Ferreira Dias falou pela parte RONALDO GONCALVES HELENO. (Videoconferência). **Processo: ROT - 8036-28.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA BARTHMAN, Advogado: Dr. Thiago de Barros Rocha, Advogado: Dr. Daniel Barile da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 9359-34.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maria Cecília Nunes Santos, Advogado: Dr. Airton Garnica, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Agravado(s): ROSILAINE BARUFE, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário e que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da publicação, com a reatuação dos autos como recurso ordinário. **Processo: ROT - 1002768-65.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Recorrido(s): RODRIGO DA COSTA STANZIS, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 7395-69.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CARLOS ANDRE RAMOS, Advogada: Dra. Silvia Helena Justiniano Lacava, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 1637-88.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de



Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): JEFFERSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.. **Processo: ED-PetCiv - 1002002-03.2020.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, REQUERENTE: VALDECI LAURENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. VALDECI LAURENTINO DA SILVA, REQUERIDO: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ROT - 1004168-51.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VICTOR DA SILVA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA, REGINALDO MEANA, TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA, VELOCE LOGÍSTICA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder parcialmente a segurança, a fim de determinar que seja expedido ofício ao MTE e INSS com a finalidade de colher informações acerca de relação de emprego ou benefício previdenciário percebido pelo sócio executado, sendo que, caso a resposta seja positiva, fica determinado ao Juízo da Execução, no caso concreto, fixar o patamar construtivo que julgar necessário, desde que observado o limite de até 30% dos ganhos mensais, o qual fixo de imediato. **Processo: ROT - 80072-39.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11289-86.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELIENE FARIA PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Batista Bittar, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Recorrido(s): KARLA JÚNIA CARNEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Machado Lopes Valadão, Advogado: Dr. Thiago Machado Lopes Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo o ato



impugnado. Comunique-se, com urgência, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG. **Processo: ROT - 59-61.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALDA DE ALMEIDA GANEM, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Larissa Pedreira Mercês, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 80211-59.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 6785-09.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): M.P.T.1.R., Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrido(s): D.M.N., Advogado: Dr. Odair Beirigo, H.A.B.L., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, L.S.L., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes falou pela parte H.A.B.L.. Observação 2: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pela parte L.S.L.. Observação 3: o Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 4: suspenso o segredo de justiça para este ato. Observação 5: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme



Augusto Caputo Bastos. **Processo: AR - 1000743-41.2018.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, AUTOR: MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Dra. MEIRA LUCIA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDO DE GODOI SANTOS, RÉU: Deyse Aparecida Farkas Neves, Advogada: Dra. FABIANO ANDRADE DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com fundamento no artigo 966, V, do CPC, porquanto configurada violação literal do art. 37, X, da Constituição, para, em juízo rescindendo, desconstituir o acórdão proferido pela Oitava Turma do TST no julgamento do recurso de revista nº 0000761-82.2014.5.15.0071 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais, restabelecendo in totum o acórdão proferido pelo TRT (fls. 30-32), inclusive no tocante a custas e honorários advocatícios. Custas na ação rescisória pela ré, no montante de R\$ 479,21, calculadas sobre R\$ 23.960,93, valor atribuído à causa, da qual fica dispensada, em razão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios na ação rescisória, também a cargo da ré, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), aplicada a condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do CPC. **Processo: RO - 1001080-44.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CASA FASANO EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrido(s): KASSIO CLEITON PAES DE CASTRO, Advogado: Dr. Augusto Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir a sentença do processo matriz no capítulo das horas extras; em novo julgamento deferir horas extras e reflexos conforme jornada de trabalho reconhecida. Inverte-se o ônus sucumbencial, ficando suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios, nos termos do art. 98, § 1º, VI, § 3º, do CPC/2015. Transitada em julgado, restitua-se à autora o depósito recursal, nos termos do art. 974, "caput", do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Augusto Martinez falou pela parte KASSIO CLEITON PAES DE CASTRO. (Videoconferência) Observação 2: o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono da parte CASA FASANO EVENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ROT - 1006462-76.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): O.S.J., Advogado: Dr. Rodrigo Gistri da Cunha, Agravado(s): A.C.F.M., A.G.S., B.R.S., C.C.M., Advogado: Dr. Daniel Gadelha dos Santos, D.H.F.M.V., F.D.P.L., F.E.M., H.E.P.L., H.F.M., J.M.B.N., M.F.C.S.L., M.E.P.L., N.C.R.L., N.V.L., Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, R.G.B.N., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 86ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ROT - 461-86.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ROT - 460-92.2019.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DIONISIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 1000704-53.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Advogado: Dr. Daniel Goncalves Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. Observação: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 103738-54.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARA MARIA DE VASCONCELOS TORRES MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Reis Barros, Advogado: Dr. Lucas de Araujo Duarte, Recorrido(s): ANTONIA MIRANDA RODRIGUES COSTA, EDI DE AZEVEDO GARCIA, MARLENE LEAL PESSANHA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE NITEROI, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. **Processo: ROT - 100043-58.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO GONCALVES DE SA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira



Valadão Lopes, Relator. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte CARLOS AUGUSTO GONCALVES DE SA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1346-95.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 541-14.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: CLAUDIA LIVIEIRA DUARTE, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. **Processo: ROT - 527-30.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: CAROLINE CARNEVALLI, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. **Processo: ROT - 277-51.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COSME CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Wander Gualberto Fontenele, Recorrido(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. **Processo: ROT - 47-49.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JEAN CARLOS DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Recorrido(s): SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Dias de Barros e Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. **Processo: CCCiv - 1000381-40.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCO DA ROCHA, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Decisão: adiar o julgamento do processo,



tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. **Processo: RO - 11224-67.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CICERO DE REZENDE, Advogado: Dr. Henrique Mendes Altivo, Recorrido(s): MÁRIO LUIZ DE ALMEIDA FREITAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC/1973, rescindir a sentença homologatória de acordo lavrada na Reclamação Trabalhista n.º 0001574-08.2014.503.0148, anulando-se os atos praticados a partir da petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, condenando-se o réu a pagar as custas processuais, no montante de R\$ 39,90, calculadas sobre o valor de R\$ 1.995,24. Condena-se, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa (art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC/1973 c/c a Súmula n.º 219, II, do TST). Observação: o Dr. Henrique Mendes Altivo, patrono da parte CÍCERO DE REZENDE, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 478-82.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): HELIO MARCOS RAMOS BOLZAN, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e, por conseguinte, cassar o ato praticado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000721-48.2017.5.17.0101, que suspendeu liminarmente a justa causa aplicada ao reclamante e determinou sua imediata reintegração no emprego. Comunique-se, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante sobre o inteiro teor da presente decisão. Custas inalteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ED-ED-AR - 1000852-55.2018.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MARIA BERNADETE CAMARA MOREIRA DE CASTELLO BRANCO, Advogada: Dra. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, JOSE LUIS DE CASTELLO BRANCO, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, TIAGO DE CASTELLO BRANCO, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, ANA CAROLINA DE CASTELLO BRANCO, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AR - 1000613-51.2018.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: ROGERIO VEREZA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE



BRITO, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AR - 100031-17.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogada: Dra. FABIO GONCALVES PACHECO, RÉU: MARCELO DE CASTRO SILVA, Advogada: Dra. RODRIGO FRANCISCO SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AR - 1001551-41.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: CALCADOS BOTTERO LTDA, Advogada: Dra. MARIA AMELIA DE BRITO BERGMANN, Advogada: Dra. CESAR ROMEU NAZARIO, RÉU: ENEU SOARES PINTO, Advogada: Dra. AMILTON PAULO BONALDO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 1000255-52.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: JOSE CARLOS MIZIARA, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROT - 100270-48.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Thiago Luiz Fagundes da Cunha, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): ODETE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na reclamação trabalhista nº 0100949-98.2020.5.01.0027. Em razão da concessão da segurança em caráter definitivo no âmbito desta SBDI-2 do TST, confirma-se a decisão liminar deferida na TutCautAnt-1000198-29.2022.5.00.0000, mantendo-se o efeito suspensivo até o trânsito em julgado deste mandado de segurança. Comunique-se à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. **Processo: ROT - 16084-85.2015.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Recorrido(s):



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA, SIND DOS TRAB EM TRANSP MARITIMOS E FLUVIAIS NO EST MA, SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, Advogado: Dr. Carlos Renato Silva de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARITIMOS, Advogado: Dr. Hamilton Gomes do Rosario Werneck, SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Roberta Seixas Oliveira Ribeiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELLES MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato falou pela parte SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS. **Processo: ROT - 186-24.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Recorrido(s): LUCIANA MARQUES ROZENBERG, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte LUCIANA MARQUES ROZENBERG, esteve presente à sessão. **Processo: AIRO - 24265-43.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - ANA PAOLA EMANUELLI, Agravado(s): VALTER PEREZ CARNEIRO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 478-13.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, denegar o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação: os Exmos. Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, e Sergio Pinto Martins reformularam os votos proferidos anteriormente. **Processo: RO - 11778-65.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE



SÁ LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 46ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - RODRIGO RIBEIRO BUENO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, dar-lhe provimento, para denegar a segurança. Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 3ª Região e ao Juízo da 46ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG o teor desta decisão. Confirmada a decisão liminar concedida no Processo TutCautAnt nº 1000337-20.2018.5.00.0000 em apenso, resta prejudicado o exame do agravo interno ali interposto. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: Presente à sessão do Dr. Marcos de Oliveira kaufmann pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: ED-AR - 1000235-61.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogada: Dra. FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS, RÉU: NILO REICHERT, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ARNALDO APARECIDO CORACAO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AR - 1000758-05.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINERIOS DE SALVADOR, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogada: Dra. EDNAILDES PEREIRA DE SOUSA, RÉU: TECON SALVADOR S/A, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ, Advogada: Dra. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona da parte TECON SALVADOR S/A, esteve presente à sessão (videoconferência). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo



Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais